



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 11 de novembro de 2021.

Ofício nº 170/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



12 NOV. 2021 Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 146/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.339/2021, (Projeto de Lei nº 116/2021), temos a honra de encaminhar a cópia da **Lei nº 9.094, de 11 de novembro de 2021**, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 11 de novembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



LEI Nº 9.094, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereador Ilton Ferreira)

Institui o “Programa Nossa Escultura”, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nossa Escultura no Município de Franca.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a cooperação entre o Poder Público e as pessoas físicas e jurídicas para a criação, instalação, manutenção, conservação e restauração adequadas de esculturas e peças assemelhadas instaladas em locais públicos no Município de Franca.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa se comprometem a manter, exatamente, os aspectos originais das obras objetos desse programa, sendo vedadas quaisquer alterações de cores, texturas ou padrões sob quaisquer pretextos.

Parágrafo único. As vedações a que se refere este artigo se restringem apenas à obra propriamente dita e não se estendem aos entornos da obra como os pedestais, jardins, calçamentos, iluminações etc.

Art. 4º Sempre que conhecido e identificável, o autor da obra terá seu nome citado em todos os documentos referentes à obra, em placas e painéis indicativos e em quaisquer ferramentas de mídias digitais que proporcionem visibilidade da obra ao público em geral.

Art. 5º É permitido às pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao programa fixarem placas publicitárias com seus logotipos, junto a mensagens culturais obrigatórias definidas junto à Secretaria ou órgão do Poder Público encarregado da cultura no Município de Franca.

Parágrafo único. As placas poderão ter dimensões máximas não superiores a 30% (trinta por cento) das 3 dimensões (altura, largura e profundidade) da obra, não incluindo pedestais ou assemelhados.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Nos casos de restaurações, todos os trabalhos devem ser precedidos de manifestações oportunas e pontuais do CONDEPHAAT, dentro de suas atribuições institucionais sobre as execuções dos trabalhos, para que sejam observadas as condições de tombamentos existentes, em andamento ou futuros, relacionados às obras envolvidas.

Art. 7º As despesas oriundas com a aplicação da presente lei correrão por conta de disposições orçamentárias próprias.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 11 de novembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 11/11/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/2021